



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 081/2015
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014
HOMOLOGADO EM: 22/05/2014.**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEOCARLOS GIRARDELLO**, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, com fulcro no Pregão Presencial nº. 020/2015, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA GABBI & CANABARRO LTDA – EPP**, CNPJ Nº 04.016.901/0001-22, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 740 Bairro Centro, cidade de São Pedro do Sul, estado do (e) Rio Grande do Sul, neste ato representado por seus (Sócio) (a) (Diretor) (a) (Proprietário) (a) Senhor (a) **RODRIGO GABBI**, portador (a) da RG Nº 7024605821, CPF Nº 117561010-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATADO** realizará o serviço de transporte escolar de estudantes nos itinerários adiante estabelecidos, em veículo de sua propriedade, modelo, **KOMBI ESCOLAR**, placa **MEJ 1366**, ano/modelo 2007/2008 que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo para tanto, procurar mantê-los em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações deste contrato e demais requisitos exigidos no Edital Pregão Presencial nº. 020/2015;

DAS CONDIÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATADO** realizará diariamente o seguinte itinerário:

**LINHA 24 - A - SÃO JUDAS TADEU / CORREDOR DOS RODHE /
CORREDOR DA ZILDA / CORREDOR DOS FREITAS/ CORREDOR
DOS SBICIGOS / ESCOLA**

Nas segundas, terças e quintas-feiras (estipulados por série para os alunos dos anos iniciais serem atendidos) saída das proximidades da Associação São Judas Tadeu de onde segue pela **estrada geral** até a entrada do **Corredor dos Rodhe**, de onde se desloca até as proximidades da residência do **aluno Vinicius**. Retorna a **estrada geral**, entrando no **Corredor do Sr. Lucrécio Freitas**, de onde se desloca até o **Corredor do Senhor Babi**, porteira próxima da propriedade do Sr. Paulinho, de onde retorna, seguindo até a estrada geral até a **Escola Núcleo Eno Brum Pires**.

Prossegue se deslocando até a entrada do **Corredor dos Sbicigos** de onde se destina até as proximidades da propriedade da **Senhora Liegue Brum**. Retorna pelo mesmo percurso passando pelas proximidades da propriedade da **Senhora Alessandra Brum**.

Segue até a entrada do **Corredor** de propriedade da **Senhora Vânia Sbicigo** de onde se desloca até as proximidades da residência. Retorna pelo mesmo percurso até a saída do **Corredor dos Sbicigos** seguindo pela **estrada geral** até a **Escola Núcleo Eno Brum Pires**. Retorna fazendo o itinerário inverso.

- Veículo com capacidade, para no mínimo, **14 alunos**.
- **75 km (Setenta e cinco quilômetros)** de estrada de chão com trechos de difícil acesso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL**

Nas **segundas, quartas e sextas-feiras** saída das proximidades da **Associação São Judas Tadeu** de onde segue pela **estrada geral** até a entrada do **Corredor da Zilda**, de onde segue até a porteira da residência da **aluna Vanessa Righi**. Retorna novamente a **estrada geral**, entrando no **Corredor do Sr. Lucrécio Freitas**, de onde se desloca até a porteira próxima da propriedade do **Sr. Jorge Carpes, aluna Luana da Silva Carpes**, de onde retorna seguindo até a entrada do **Corredor do Senhor Babi**. Segue até as proximidades da residência dos **alunos Tainá, Gilmar e Vanessa Rodrigues Brum**. Retorna novamente até a saída do Corredor seguindo pela **estrada geral** até a **Escola Núcleo Eno Brum Pires**.

Prossegue se deslocando até a entrada do **Corredor dos Sbicigos** de onde segue até as proximidades do mata-burro da propriedade da **Senhora Liegue Brum**. Retorna pelo mesmo percurso passando pelas proximidades da **propriedade da Senhora Alessandra Brum**. Segue até a entrada do **Corredor da Senhora Vânia Sbicigo** de onde se desloca até as proximidades da residência. Retorna pelo mesmo percurso até a saída do **Corredor dos Sbicigos** seguindo pela **estrada geral** até a **Escola Núcleo Eno Brum Pires**. Retorna fazendo o itinerário inverso.

• **75 km (Setenta e cinco quilômetros)** de estrada de chão com trechos de difícil acesso.

• Veículo com capacidade, para no mínimo, **14 alunos**;

• Transporte diário realizado de segundas-feiras a sextas-feiras

• **Km média: 75 km (Setenta e cinco quilômetros)** de estrada de chão com trechos de difícil acesso.

OBSERVAÇÕES:

- Esta linha possui trechos de difícil acesso, em alguns Corredores;

- nessa linha existem alunos matriculados na **Educação Infantil**, com idade entre **04 (quatro) e 05 (cinco) anos**;

- esta linha, em alguns dias da semana, deverá ser feita em etapas:

a) inicialmente são transportados os alunos de **São Judas Tadeu, Corredor dos Rodhe, Corredor da Zilda e Corredor dos Freitas**,

b) posteriormente são transportados os alunos do **Corredor dos Sbicigos**.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda o Contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, o CONTRATADO deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, igualmente habilitado, mediante autorização da SMEC, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

CLÁUSULA QUARTA: Compete à **CONTRATADA**, as seguintes obrigações:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;

d) Manter o seguro obrigatório contra terceiros;

e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

f) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;

g) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL**

h) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;

i) Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;

j) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

l) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**;

m) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**;

n) Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização do **CONTRATANTE**;

o) Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**.

p) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito.

q) Eventuais substituições de condutores somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que o substituto deverá apresentar toda a documentação exigida no item 11, DOS PRAZOS, do Edital.

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar rescisão contratual;

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATADO** não poderá transportar pessoas estranhas ao Contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo;

DO PREÇO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 3,98 (Três reais e noventa e oito centavos)** por km rodado, totalizando a importância de **R\$ 298,50 (Duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)** por viagem realizada, que deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês e mais a comprovação dos salários pagos aos seus empregados, conforme cotações feitas nas propostas. Também será exigida a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS, Impostos Municipais e demais encargos incidentes e a apresentação dos discos de tacógrafo;

Parágrafo Único: A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficará a cargo do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CLÁUSULA OITAVA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 30 (trinta) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre a fatura não paga;

CLÁUSULA NONA: O valor de que trata a cláusula sétima do presente contrato será revisado nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;

CLÁUSULA DÉCIMA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Somente será analisada a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro, mediante solicitação protocolada nesta Prefeitura, acompanhada de cópia de documento oficial, onde consta o reajuste dos combustíveis concedidos pelo Governo Federal e cópia da nota fiscal de compra antes e depois do reajuste do mesmo, os valores serão revistos a requerimento da Contratada, sempre que a soma dos acréscimos nos preços dos combustíveis excederem a 5% (cinco por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços das viagens, conforme percentual estabelecido na cláusula anterior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 19- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Projeto/Atividade: 2.025 – MDE Transporte Escolar 1º Grau

Código reduzido: 2009 Outros Serviços – Recurso – 0020 MDE

Dotação Disponível: 50.000,00

Cód. reduzido: 2562 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar – Recurso – 0020 MDE

Dotação Disponível: 150.000,00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 19- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Projeto/Atividade: 2.200 – Transporte Escolar Educação Infantil

Cód. reduzido: 4703 Outros Serv. Terceiros PJ Transp. Escolar – Recurso – 0020 MDE

Dotação Disponível: 10.000,00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 20- Outras Despesas com Educação

Projeto/Atividade: 2.038 – Outras Desp. c/ Educação – Desp. c/ Salário Educação

Cód. reduzido: 4197 Outros Serviços – Recurso – 1012 Salário Educação

Dotação Disponível: 5.000,00

Código reduzido: 2583 Outros Serv. Terc. /PJ Transporte Escolar – Recurso – 1012

Dotação Disponível: 25.000,00

Projeto/Atividade: 2.040–Outras Desp c/ Educ. –Transporte Escolar e Demais Recursos

Cód. Reduzido: 2584 O S T PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1030 Transp. Escolar

Dotação Disponível: 10.000,00

Cód. reduzido: 2586 Outros Serv. Terc. PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1044

Demais Transferências União p/ Educação

Dotação Disponível: 5.000,00

Projeto/Atividade: 2.220–Outras Desp c/ Educ. –Transporte Escolar Ensino Médio

Cód. Reduzido: 4996 O S T PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1030 Transp. Escolar

Dotação Disponível: 2.000,00

Cód. reduzido: 4995 Outros Serv. Terc. PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1044

Demais Transferências União p/ Educação

Dotação Disponível: 2.000,00

Projeto/Atividade: 2.221–Outras Desp c/ Educ. –Transporte Escolar Educação Infantil

Cód. Reduzido: 4997 O S T PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1044 Demais

Transferências União p/ Educação

Dotação Disponível: 3.000,00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 21- FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.148 – Transporte Escolar FUNDEB

Código reduzido: 3172 Outros Serv. Terc. PJ/ Transporte Escolar–Recurso–0031

Fundeb

Dotação Disponível: 7.000,00

Código reduzido: 3170 Outros Serviços –Recurso–0031 Fundeb

Dotação Disponível: 2.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL**

DO PRAZO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O prazo de vigência do contrato foi retroativo a 1º de outubro de 2015, relativo ao número de dias letivos conforme calendário escolar, até 31 de dezembro de 2015. Este contrato não poderá ser prorrogado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA:

DA RESCISÃO:

Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e membros da Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar;
- e) Transporte de armas nos veículos;
- f) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- g) Falência ou insolvência;
- h) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- i) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- j) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- l) O envolvimento de motoristas, no ambiente escolar, com aluna (s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: À contratada que não satisfizer os compromissos assumidos será aplicado as seguintes penalidades:

ADVERTÊNCIA POR ESCRITO: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades; advertência; no máximo 03 (três) por escrito, por Empresa. A Empresa que tiver mais de três advertências sofrerá penalidades previstas no item 13.1 alínea “F” do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência; no máximo 03 (três) por escrito, por Empresa. A Empresa que tiver mais de três advertências sofrerá penalidades previstas na alínea “F” do Edital.
- e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do Contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL**

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a necessidade e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados no Anexo I deste Edital, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os veículos deverão sujeitar-se a perícia técnica trimestralmente, em datas a serem definidas pela SMEC, com Engenheiro Mecânico cadastrado no CREA/RS, sem ônus para o Município, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo, onde os itens a serem avaliados serão definidos pelo Engenheiro Mecânico, SMEC e Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar. As perícias poderão ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados, conforme cópia da ratificação portaria DETRANRS Nº 115, de 8 de abril de 2013;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O veículo a ser vistoriado e que será utilizado na prestação do serviço deverá obrigatoriamente ser o mesmo relacionado na fase de habilitação, somente sendo permitida a substituição em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria do Município de Educação;

DO FORO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de São Sepé.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

SÃO SEPÉ, 23 de outubro de 2015.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RODRIGO GABBI EMPRESA GABBI &
CANABARRO LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
